DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:10EF33315465A059

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 392/2025

Várzea Branca-PI, 31 de outubro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR EM FORMA DE ABONO EXCEPCIONAL O PERCENTUAL DESTINADO A VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (60%) EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS FUNDOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), PREVISTOS NA LEI Nº 9.424/96 , AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) 2007-2020 E AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) PERMANENTE, EM OBSERVÂNCIA A LEI Nº 14.325/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, **APROVOU**, e no uso das atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar abono excepcional, os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020 e lotados na Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2° - Terão direito ao recebimento do abono excepcional, de que trata o ***caput*** deste artigo:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções

na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;

II - Os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, no intervalo de 1997-2006;

III - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo;

Art. 3º - O benefício instituído por esta lei:

I - Tem natureza indenizatória;

II - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - Não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 4º - O valor do abono excepcional a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394/1996;

II - Tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido nesta Lei;

Art. 5º - Deverá ser criada uma comissão municipal com a finalidade de fazer o levantamento do tempo de serviço, carga horária e demais critérios para o recebimento do abono excepcional criado por esta Lei.

§ 1º - A Comissão será composta por 05(cinco) membros titulares e 05(cinco) membros suplentes, sendo composta por:

a) 01(um) servidor indicado pelo Poder Executivo Municipal;
b) 01 servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
c) 01(um) professor efetivo da rede municipal de ensino, que prestou serviços no período de 1997/2006;
d) 01(um) professor contratado por tempo determinado, que prestou serviços no período de 1997/2006;
e) 01(um) membro do sindicato dos trabalhadores municipais.

§ 2º - Para cada membro titular será indicado um membro suplente da mesma categoria profissional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 14.325/2022.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Branca (PI), 31 de outubro de 2025

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353 Dados: 2025.10.31 11:34:23 -03'00'

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:01AB37054F77A05B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Lei Municipal nº 393/2025 de 31 de Outubro de 2025.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente do município de Várzea Branca e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente do Município, no valor total de R$ 797.302,27 (setecentos e noventa e sete mil, trezentos e dois reais e vinte e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade	Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor R$
02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação	12.365.0004.1008	Construção de Quadras em Escolas Municipais	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	174.419,54
	12.361.0004.1005	Construir, Ampliar e Equipar Unidades Escolares	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	144.501,36
	12.361.0004.2197	Gestão de Aplicação de Recursos do FUNDEF	3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	478.381,37
TOTAL			**R$ 797.302,27**	

(Continua na próxima página)

Id:0B621DDBCCA29163

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2025
Processo Administrativo nº 089/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025
Contrato CPLVB nº 090/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, com sede na Praça Santa Teresinha s/n – Centro - Várzea Branca - PI – inscrita na CNPJ nº 41.522.103/0001-07. **CONTRATADO:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede Rua Engenheiro Oscar Ferreira, n° 47, Bairro Casa Forte, Recife – PE, inscrita no CNPJ n° 35.542.612/0001-90. **OBJETO:** CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VERBAS DE FUNDEF NÃO REPASSADAS PELA A UNIÃO EM RAZÃO ILEGAL DA FIXAÇÃO DO VMAA (VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO). **VALOR CONTRATADO:** correspondente a R$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais. **VIGENCIA**: 12 meses. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS**: ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Nonato Alves Paes Landim CPF 394.293.773-53 e Bruno Romero Pedrosa Monteiro CPF 377.377.244-00.

Várzea Branca – PI, 04 de dezembro de 2025.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:0E28A8CC87B69169

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 023/2025
Processo Administrativo Nº 089/2025

Estando em conformidade com a legislação vigente **(Artigo 74, Inciso III da Lei 14.133/2021)**, com base na solicitação da Secretaria Municipal de Administração, bem como da existência de disponibilidade financeira para cobertura do pleito, **RATIFICO** o processo de licitação acima, em favor da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** com sede Rua Engenheiro Oscar Ferreira, n° 47, Bairro Casa Forte, Recife – PE, inscrita no CNPJ n° 35.542.612/0001-90, pelo valor correspondente a R$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais, a conta dos recursos), cujo objeto é CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VERBAS DE FUNDEF NÃO REPASSADAS PELA A UNIÃO EM RAZÃO ILEGAL DA FIXAÇÃO DO VMAA (VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO).

Várzea Branca – PI, 04 de dezembro de 2025.
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:0F8BEE44E5409170

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2025
Processo Administrativo nº 090/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025
Contrato CPLVB nº 091/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, com sede na Praça Santa Teresinha s/n – Centro - Várzea Branca - PI – inscrita na CNPJ nº 41.522.103/0001-07. **CONTRATADO:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede Rua Engenheiro Oscar Ferreira, n° 47, Bairro Casa Forte, Recife – PE, inscrita no CNPJ n° 35.542.612/0001-90. **OBJETO:** CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DEVIDO AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS. **VALOR CONTRATADO:** correspondente a R$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres deste município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento da Sentença **VIGENCIA**: 12 meses. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS**: ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Nonato Alves Paes Landim CPF 394.293.773-53 e Bruno Romero Pedrosa Monteiro CPF 377.377.244-00.

Várzea Branca – PI, 04 de dezembro de 2025.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:0E28A8CC87B69171

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 024/2025
Processo Administrativo Nº 090/2025

Estando em conformidade com a legislação vigente **(Artigo 74, Inciso III da Lei 14.133/2021)**, com base na solicitação da Secretaria Municipal de Administração, bem como da existência de disponibilidade financeira para cobertura do pleito, **RATIFICO** o processo de licitação acima, em favor da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** com sede Rua Engenheiro Oscar Ferreira, n° 47, Bairro Casa Forte, Recife – PE, inscrita no CNPJ n° 35.542.612/0001-90, pelo valor correspondente a correspondente a R$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres deste município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento da Sentença), cujo objeto é CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DEVIDO AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS

Várzea Branca – PI, 04 de dezembro de 2025.
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:0B621DDBCCA2950E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 394/2025

Várzea Branca-PI, 05 de dezembro de 2025.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 392, de 03 de novembro de 2025, para adequação à Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 392, de 03 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Terão direito ao recebimento do abono excepcional de que trata o art. 1º desta Lei:

I – ***os profissionais do magistério da educação básica*** *que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020;*

II – ***os aposentados*** *que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no inciso I deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;*

III – ***os herdeiros****, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de publicação da Lei Municipal nº 392/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea Branca-PI, 05 de dezembro de 2025.
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM - ***.293.773-** - 09/03/2026 16:03:50